



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 033/2026

CONTRATO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EXECUTADOS NA CASA DE ACOlhIMENTO TERAPÊUTICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG.

Por este instrumento **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na R. Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - MG | 36200-012 na cidade de BARBACENA, neste ato representado por **Carlos Augusto Soares, Prefeito Municipal**, portador do RG nº MG-17.xxx.x24 e CPF nº 104.xxx.xxx-66 e **Gustavo Ferreira Souza**, Secretário Municipal de Saúde, portadora do RG nº 18.xxx.x14 e CPF nº 119.xxx.xxx-37, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.107/2025 e nº 6.258, de 21 de novembro de 2018, em consonância com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e legislação complementar, **RESOLVE** celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** nos termos do art. 75, XI da Lei 14.133/21 com a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, n. 107, Bairro Centro, Igarapé /MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.xxx.xxx-x0, no âmbito municipal, para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EXECUTADOS NA CASA DE ACOlhIMENTO TERAPÊUTICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG** para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato de Programa tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EXECUTADOS NA CASA DE ACOlhIMENTO TERAPÊUTICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG**, sediado no município

Página 1 de 71

Secretaria Municipal de Administração
Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - MG | Telefone: 3198-1007
www.barbacena.mg.gov.br

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



de Barbacena/MG, pela **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir, as quais passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

§1º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

§2º A execução material do objeto poderá ser efetivada por contratação de terceiros, mantidas as responsabilidades inerentes à Instituição de Cooperação.

§3º Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, os seguintes anexos:

- Anexo I – Indicadores e Metas;
- Anexo II - Planilha de Estimativa de Custos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Assegurar a organização, coordenação técnica e condução gerencial e operacional compartilhado da Unidade que é objeto do CONTRATO DE PROGRAMA, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, conforme previsto na planilha de custo;
- b) Manter através da condução compartilhada com o Município de Barbacena, a Casa de Acolhimento Terapêutico, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto do CONTRATO DE PROGRAMA, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação.
- c) Cumprir as condições estabelecidas neste projeto durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA**;

01/14

[Handwritten signature]



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



- d) Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;
- e) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE**;
- f) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;
- g) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- h) Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos à unidade de saúde que compõem o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- i) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais em consonância com os procedimentos pactuados no presente instrumento;
- j) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto aos usuários, servidores e Secretaria Municipal de Barbacena, sendo as deliberações tomadas em conjuntos com os Diretores/Servidores da Casa de Acolhimento Terapêutico;
- k) Implementar o organograma previsto para a unidade no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Página 3 de 71

Secretaria Municipal de Administração
Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Minas Gerais
www.barbacena.mg.gov.br

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Telefone: 3198-1007



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



! – Na área assistencial:

Documentos Institucionais Obrigatórios:

- PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde)
- Controle de pragas
- Certificado de limpeza da caixa d'água
- Lista de funcionários
- Comprovante de vacinação dos colaboradores
- Escala de trabalho
- Plano de emergência e evacuação
- Regimento interno da instituição

Protocolo operacional padrão:

- Banho no leito
- Troca de fraldas
- Mudança de decúbito
- Administração de medicamentos
- Cuidados com sondas
- Prevenção de úlcera por pressão
- Alimentação do idoso acamado
- Controle de sinais vitais
- Registro de intercorrências
- Atendimento de urgência
- Dentre outros pertinentes as rotinas de enfermagem.
- POPs higienização de ambientes.

Página 4 de 71

Secretaria Municipal de Administração SEMAD

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro - Barbacena - Minas Gerais - Telefone: 3198-1007

www.barbacena.mg.gov.br

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

DMS



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Resíduos de saúde

- Descarte de material biológico
- Gerenciamento de resíduos(PGRSS)

Farmácia / medicamentos

- Recebimento de medicamentos
- Armazenamento
- Controle de validade

Atender exclusivamente aos usuários da Casa de Acolhimento Terapêutico, objeto do contrato e garantir:

- A universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
- A integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- A implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
- A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Ambiente humanizado, com características residenciais.

§2º Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;

§3º Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

§4º Implantar fluxos a fim de garantir que todos os serviços descritos no ITEM 4 sejam disponibilizados aos usuários.

Página 5 de 71

Secretaria Municipal de Administração
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-1007

www.barbacena.mg.gov.br

Amigo



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



II – Na execução do serviço:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção da Casa de Apoio Terapêutico no que se refere a materiais de consumo, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e demais despesas, conforme previsto na planilha de custos do contrato, que são inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços, compreendendo energia elétrica, abastecimento de água, telefonia fixa e rede de dados
- b) O objeto do presente contrato será executado em estrutura locada pelo contratado, que inclui a manutenção da jardinagem e mão de obra para limpeza da piscina, a contratada ficará ainda responsável pela reforma e adequações necessárias conforme projeto elaborado e enviado pelo contratante.
- c) Cabe à contratada a obrigação de auxiliar de forma ativa e diligente na execução e condução das atividades necessárias à obtenção e/ou renovação do alvará sanitário, prestando suporte técnico e administrativo, fornecendo todos os subsídios, informações e documentos que estiverem sob sua responsabilidade. A Contratada deverá, ainda, comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer pendência, item, exigência ou documentação que possa impedir, atrasar ou inviabilizar a liberação do referido alvará, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.
- d) Disponibilizar alimentação aos usuários; de acordo com critérios definidos
- e) Quando houver manifestação de interesse por parte do município, o CONTRATADO poderá realizar a reforma e/ou ampliação da unidade objeto deste contrato. Para tanto será celebrado entre as partes termo aditivo ao contrato para a inclusão da respectiva rubrica com precificação deste serviço;
- f) Cabe à **CONTRATADA** a obrigação de auxiliar de forma ativa e diligente na execução e condução das atividades necessárias à obtenção e/ou renovação do alvará sanitário,

Página 6 de 7

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro - Barbacena - Telefone: 3198-1007

www.barbacena.rng.gov.br

1113

Attestado de verificação do Município de Barbacena

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



prestando suporte técnico e administrativo, fornecendo todos os subsídios, informações e documentos que estiverem sob sua responsabilidade. No entanto, a CONTRATADA não poderá assumir integralmente a responsabilidade legal pelo processo, a qual permanece atribuída aos Órgãos pertinentes;

- g) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável) sendo que o lançamento da produção no sistema, ficará sob responsabilidade do Contratado;
- h) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- i) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:
- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - II. Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Secretaria Municipal de Saúde;
 - III. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
 - IV. Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no **CONTRATO DE PROGRAMA**;

Página 7 de 71

Carlos Augusto Soares de Nascimento
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Barbacena

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-1007

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



- V. Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- VI. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- VIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- IX. Assegurar a presença de um acompanhante às consultas de crianças, gestantes e idosos;
- X. Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.
- j) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informações utilizado pelo município, segundo os critérios da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS;
- k) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o perfil de atendimento da Casa de Acolhimento Terapêutico e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento adequado e ininterrupto e outras normas detalhadas neste Instrumento;
- l) Informar a Relação Nominal dos Profissionais em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;
- m) Os uniformes dos trabalhadores contratados deverão visar à garantia da ambientação de residência, não devendo possuir logomarca, nem incluir o uso de jalecos ou qualquer traje que caracterize uma unidade institucionalizada, garantindo, assim, a manutenção de um ambiente com características de casa residencial.
- n) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao

① MS

Juliana Augusto Soares de Aquino
Prefeitura Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



- CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- o) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
 - p) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada pelo profissional médico;
 - q) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional que esteja sob sua responsabilidade ou preposto, em razão da execução deste Contrato, garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso em face do profissional que efetivou a cobrança;
 - r) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto, cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.
 - s) Implantar em conjunto com o CONTRATANTE, manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como faturamento, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros;
 - t) Enviar ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre relatório assistencial demonstrando o cumprimento de metas e indicadores.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



- u) Anexar, juntamente a Demonstração de Execução, documentos fiscais e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, trabalhistas e de fundo de garantia por tempo serviço – FGTS. Em caso de atraso nos pagamentos, a empresa será notificada e terá 15 (quinze) dias para regularizar a situação. Em caso de não resolução ou justificativa devidamente fundamentada e comprovada, serão tomadas as providências legais.
- v) Nos casos de ausência temporária de profissional alocado na unidade contratante, seja por motivo de atestado médico, férias, licenças legais ou outros afastamentos regulares que não resultem em rescisão contratual, a CONTRATADA não será obrigada a realizar a reposição imediata do colaborador ausente. Durante esse período, a continuidade dos serviços será garantida por meio do remanejamento interno dos profissionais já contratados e em exercício na mesma unidade, respeitando os limites legais e operacionais das funções atribuídas.
- w) Enviar a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05 do mês subsequente, a Relação Nominal dos Profissionais de enfermagem em exercício com número do registro junto aos Conselhos Regionais/Federal, CPF, CNES, CBO, jornada de trabalho (carga horária), salário base, insalubridade, adicional noturno, encargos patronais, encargos trabalhistas, vantagem fixa (VFPG) e vantagem variável (VPVT).
- x) Encerrados os serviços objeto da presente Contrato de Programa, seja por conclusão, rescisão, suspensão ou qualquer outra forma de extinção, a CONTRATADA deverá iniciar, de imediato, os procedimentos de desmobilização, bem como encaminhar todas as documentações que forem solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos

Página 10 de 71

Secretaria Municipal de Administração SEMAD

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Minas Gerais - Telefone: 3198-1007

www.barbacena.mg.gov.br

Artes Anna 512128-01
Prefeitura Municipal de Barbacena

MB

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



estabelecidos.

- y) Enviar ao **CONTRATANTE**, relatório de implantação dos serviços no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da vigência da Contrato de Programa.
- z) O **CONTRATADO** deve encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data de admissão do profissional, o laudo de insalubridade atualizado, emitido por profissional legalmente habilitado, conforme exigências das normas de segurança e medicina do trabalho.
- aa) Os valores previstos como saldos sob execução são estabelecidos para todo o período de vigência do contrato, sendo sua utilização condicionada à solicitação expressa do **CONTRATANTE**.

III- Na melhoria do serviço:

- §1º Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física da Unidade tenha a prévia ciência e aprovação do **CONTRATANTE**;
- §2º Comunicar, ao **CONTRATANTE** e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e obsolescência de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- §3º Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



- todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- §4º Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas na CONTRATO DE PROGRAMA e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.
- §5º Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pelo CONTRATANTE, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- §6º Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS PESSOAIS E ITENS PERMANENTES DOS IDOSOS

- I - Os idosos encaminhados à residência poderão portar bens pessoais provenientes da unidade hospitalar, tais como vestuário, objetos de uso pessoal e demais itens individuais. Poderão ainda acompanhar o idoso itens permanentes destinados ao seu uso, eventualmente doados para atendimento de suas necessidades.
- § 1º Compete à CONTRATADA realizar o registro, conferência e listagem dos bens pessoais e dos itens permanentes que acompanham cada idoso no momento de sua transferência para a residência, devendo encaminhar à CONTRATANTE a relação detalhada dos itens recebidos.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

D. MS

(Handwritten signature and initials)



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



- § 2º O registro deverá conter, sempre que possível, a descrição dos itens, quantidade, estado de conservação e identificação daqueles classificados como bens permanentes doados para uso do idoso, garantindo o adequado controle e acompanhamento dos pertences.
- §3º A CONTRATADA ficará responsável pela guarda e adequada utilização dos bens pessoais e itens permanentes recebidos, exclusivamente para uso do respectivo idoso, não podendo ser responsabilizada por bens que não constem no registro formal elaborado pela CONTRATADA.
- §4º Os itens permanentes doados para uso do idoso permanecerão vinculados ao atendimento de suas necessidades enquanto este estiver acolhido na unidade.
- 5º Em caso de doação ou empréstimo de itens permanentes provenientes de qualquer órgão público, estes deverão ser obrigatoriamente registrados pela CONTRATADA, contendo a identificação do bem, órgão de origem, condição de disponibilização (doação ou empréstimo) e demais informações necessárias para fins de controle patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS IDENTIFICAÇÕES DOS ITENS DESTINADOS AOS PACIENTES:

- I- A CONTRATADA compromete-se a assegurar a individualização e identificação adequada de todos os itens destinados aos pacientes, incluindo pertences pessoais, materiais assistenciais, medicamentos e alimentação, de forma a evitar trocas, extravios ou utilização indevida entre pacientes.
- II- Para esse fim, deverão ser adotados procedimentos de identificação clara e rastreabilidade, por meio de etiquetas, registros ou outros mecanismos de controle, contendo, no mínimo, o nome completo do paciente e/ou data de nascimento, garantindo que cada item seja preparado, armazenado, transportado e administrado exclusivamente ao paciente a quem se destina.

Página 13 de 71

Secretaria Municipal de Administração
Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-1007
www.barbacena.mg.gov.br

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



III-A individualização deverá ser observada em todas as etapas do processo assistencial e de apoio, incluindo armazenamento, preparo, distribuição e administração, em conformidade com as normas sanitárias e protocolos de segurança do paciente aplicáveis.

IV-O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a **Secretaria Municipal de Saúde do município de BARBACENA**, se obrigam a:

- §1º Compete à **CONTRATANTE** fornecer retaguarda para atendimento de urgências, bem como disponibilizar transporte em ambulância em caso de eventuais intercorrências.
- §2º Compete à **CONTRATANTE** disponibilizar atendimento multiprofissional por profissionais não previstos no contrato, de modo a assegurar assistência integral aos usuários.
- §3º Compete ao **CONTRATANTE** designar uma farmacêutica do município, para atuar com referência técnica na casa de acolhimento.
- §4º Compete à **CONTRATANTE** assegurar o acesso a suporte médico clínico e consultas especializadas, garantindo a continuidade do cuidado dos usuários sempre que necessário.
- §5º Fiscalizar periodicamente e acompanhar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** pelos meios e instrumentos estabelecidos na Resolução de Prestação de Contas, por meio do setor de Controle, Avaliação e Auditoria ou de outro órgão

ML

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



formalmente designado, obedecendo rigorosamente aos fluxos processuais e prazos fixados pela Resolução;

- §6º Fiscalizar, quando solicitado pelos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento da **CONTRATADA** nos termos da legislação em vigor;
- §7º Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de serviço de controle e avaliação municipal não eximirá a **CONTRATADA** de nenhuma responsabilidade técnica;
- §8º A regulação normativa dos serviços obedecerá os critérios de padronização inerentes à gestão associada dos serviços públicos, devendo ser deliberada em assembleia geral.
- §9º Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado em desconformidade com as especificações contratuais, seguindo o rito processual estabelecido na Resolução de Prestação de Contas do ICISMEP, incluindo os prazos para resposta, correção e análise de inconformidades;
- §10º Notificar a **CONTRATADA** por escrito, concedendo-lhe os prazos regimentais definidos para que sane eventuais não conformidades identificadas, ficando vedadas exigências fora dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;

- §11º Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;

Página 15 de 71

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Minas Gerais - CEP: 32400-007
www.barbacena.mg.gov.br

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



§12º Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a qual observará, *IN-LOCO* e nos relatórios apresentados, o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da unidade;

§13º A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde do Município determinar, a qual poderá:

- Determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios, sem ônus para SMS;
- Toda e qualquer reexecução de serviços deverá seguir os prazos contratualmente estabelecidos, observada a proporcionalidade com o caso concreto;
- Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
- Solicitar alteração nos fluxos de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
- Aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e concomitantemente com as previstas no Resolução ICISMEP ou outro documento que vier a substituí-lo;
- É de responsabilidade da **CONTRATANTE** fornecer os medicamentos das farmácias das unidades de saúde.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZ DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, inicia-se a partir de **23/03/2026** e encerrando-se em **22/03/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, após demonstrada e justificada a necessidade do serviço prestado para a consecução dos objetivos estratégicos do SUS/Barbacena.

Tendo em vista a possibilidade da utilização de assinatura digital nos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a

Página 16 de 71

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Minas Gerais - Telefone: 3198-1007

www.barbacena.gov.br

Atas Reuniões do Conselho Municipal de Saúde - Barbacena

D. M. S.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



partir de **23/03/2026**. Tal assinatura fundamenta-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- §1º O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após análise e deliberação do Conselho de Saúde que terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestar.
- §2º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- §3º O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- §4º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- §5º Qualquer alteração nos parágrafos 03 e 04 deverá ser precedido de apresentação de impacto financeiro e de resultado.

CLÁUSULA OITAVA-DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo único – Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará o recurso financeiro à **CONTRATADA** mensalmente, no prazo e condições constantes deste



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO DE PROGRAMA, conforme Nota de empenho respectiva, e os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.0003.2054 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE MÉDICO PARA OPEBA-ICISMEP

3.3.72.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (172)-Fonte **1.621.000.000**

4.4.72.51 Obras e Instalações (314)-Fonte **1.621.000.000**

4.4.72.52 Equipamentos e Materiais Permanentes(315)-Fonte **1.621.000.000**

CLÁUSULA NONA-DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor total estimado do **CONTRATO DE PROGRAMA** é de **R\$ 4.684.811,93** (Quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e três centavos), previsto inicialmente para toda a vigência contratual.

§ 1º A estimativa mensal é de **R\$ 339.542,82** (Trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), sendo:

- a) Parcela fixa, correspondente a dois terços do valor, estimada em R\$ 205.585,07 (Duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), e o valor de R\$ 31.165,21 (trinta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) referente a despesa administrativa;
- b) Parcela variável, correspondente a um terço do valor, sem a despesa administrativa, condicionada ao cumprimento de metas e indicadores, estimada em **R\$ 102.792,54** (Cento e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

1105

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and the name 'DANIEL' at the bottom.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



- § 2º Haverá, ainda, saldo mediante comprovação da execução, no valor de **R\$ 610.298,09 (seiscentos e dez mil, duzentos e noventa e oito reais e nove centavos)**, referente à implementação do sistema de informação, a ser pago mediante a devida comprovação de sua execução.
- §3º – A parcela referente aos saldos mediante execução corresponde ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual, será faturada somente após a devida comprovação da execução dos serviços, mediante à ateste formal emitido pelo Município de Barbacena. Os valores previstos como saldos sob execução são estabelecidos para todo o período de vigência do contrato, sendo sua utilização condicionada à solicitação expressa do CONTRATANTE.
- § 4º Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exigem complementação pelo município **CONTRATANTE** além do valor estabelecido no caput desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pelo município **CONTRATANTE** e aplicado pelo **CONTRATADO** respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.
- §5º Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica. Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



§ 6º Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

§7º O Município **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, as quais incorporaram ao **CONTRATO DE PROGRAMA** e será objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada e precedida de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

§8º Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pelo município **CONTRATANTE** mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a esse contrato se divide em três formatos compreendendo;

- a) A parcela fixa, será no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do valor das despesas fixas mensais, contemplando o valor integral da despesa administrativa;
- b) Parcela variável, correspondente a 1/3 (um terço) do valor mensal estimado menos as

Página 20 de 71

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Minas Gerais - Telefone: 3198-1007

www.barbacena.mg.gov.br

0118

Handwritten signature



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



despesas administrativas, deverá ser paga mediante comprovação da execução dos serviços, conforme relatório de medição mensal e condicionada ao cumprimento de metas e indicadores;

c) valor referente ao saldo mediante a execução.

PARCELA FIXA

§1º A partir do primeiro mês de contrato, até o último dia útil de cada mês, deverá ser quitado uma parcela fixa de 2/3 (dois terços) do valor mensal, menos as despesas administrativas de gestão e custos indiretos, que corresponde às despesas fixa, e outra parcela fixa correspondente às despesas administrativas de gestão e custos indiretos, ambas de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo;

§2º PARCELA VARIÁVEL

A parcela variável 1/3 (um terço) do valor mensal estimado menos as despesas administrativas de gestão e custos indiretos, deverá ser quitada até o último dia útil do mês subsequente, mediante ao cumprimento de metas e indicadores constantes no quadro do Anexo I.

§3º DAS METAS E INDICADORES

As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias e Resoluções normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;

§4º DOS DESCONTOS PREVISTOS

Os descontos previstos no CONTRATO DE PROGRAMA somente serão aplicados a partir do 2º mês do início do Contrato, em função da necessidade de assegurar a CONTRATADA o período necessário para adequar as operações de gerenciamento, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada. No entanto a comprovação dos indicadores deverá ser encaminhada a partir do 1 mês do contrato.

§5º DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias, casos não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

- a) Ficará a cargo do CONTRATANTE o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena;
- b) O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE (TSPS) DO ICISMEP**, especificamente no quadro que trata da **TABELA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS – SAÚDE** e **TABELA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES OU SERVIÇOS DE SAÚDE**, e referente às **UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BARBACENA**;
- c) Do valor mensal indicado neste instrumento, inclui a cobertura tributária e aos custos operacionais, despesas administrativas de gestão e custos indiretos afetos a gestão da contratada;
- d) A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a prestação do serviço, atendendo às condições mínimas constantes no Quadro de Indicadores de Desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º Deverá ser reajustado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

§2º Deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese

049

[Handwritten signature and initials]



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- a) Considerando que o cerne da contratação é a gestão associada de serviços de saúde executados no **CASA TERAPEUTICA**, inclusive com contratação de pessoal com dedicação exclusiva de mão de obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica de alteração dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.
- b) Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação dos serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento de metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS HUMANOS:

O **CONTRATADO** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato, de acordo com o recursos humanos previstos no contrato:

Página 23 de 71

Secretaria Municipal de Administração
Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - MG - 38.100-000
www.barbacena.mg.gov.br

SEMAD
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



O **CONTRATADO** responderá por quaisquer obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros que possam incidir sobre o **CONTRATANTE**, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados contratados, necessários à execução dos serviços.

§1º O **CONTRATADO** deverá valer-se dos recursos legalmente disponíveis para afastar-se das obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros que, na forma da lei, sejam de responsabilidade dos prestadores de serviço, fiscalizando e realizando a devida gestão das atividades desempenhadas.

§2º O **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, poderá disponibilizar os empregados, bem como, os servidores efetivos que estiverem à sua disposição para qualquer instituição pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FEITA PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

§1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

§2º As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial

Página 24 de 71

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Minas Gerais - Telefone: 3193-1007

www.barbacena.mg

Secretaria Municipal de Administração
Praça Municipal de Barbacena

J. M. G.

W



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- §5º O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas, em datas pré-fixadas, na forma virtual ou presencial, podendo ser registradas em atas e sempre que o fiscal julgar necessário.
- §6º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §7º Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do CONTRATADO e eventualmente aplicar sanções.

I - Da Fiscalização do Contrato:

Na fiscalização é realizada a verificação do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à entrega do objeto na qualidade e quantidade contratadas e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

- §8º O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a sua competência, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §9º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

Página 25 de 71

Secretaria Municipal de Administração
Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Minas Gerais - Telefone: 31158-1007
www.barbacena.mg.gov.br

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



- §10º O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §11º O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato e seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §12º O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §13º O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §14º O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §15º O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §16º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Página 26 de 71

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Minas Gerais - Telefone: 3198-1007

www.barbacena.mg.gov.br

Carlos Augusto Soares de Assis
Prefeito Municipal de Barbacena

D. N. 1415

Carla

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Nota Explicativa: Nos termos do art. 17, do Decreto nº. 48.587, de 2023, poderão ser definidas outras atribuições ao fiscal tendo em vista a especificidade do contrato e peculiaridades do caso concreto.

II - Da Gestão do Contrato:

- §17º Na rotina de gestão é realizado o acompanhamento do contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas aos aspectos econômicos e aditivos contratuais, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. Compete ao gestor de contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de execução e acompanhamento da contratação.
- §18º “Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual”, conforme aduz o § 2º do art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023, logo, a autoridade competente deve motivar, demonstrando que não há prejuízo para o acompanhamento da execução contratual, em respeito ao princípio da segregação de funções (art.6º).
- §19º O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §20º O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §21º O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §22º O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



- §23º O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §24º O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §25º O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- §26º O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 17, do Decreto nº. 48.587, de 2023, poderão ser definidas outras atribuições ao gestor tendo em vista a especificidade do contrato e peculiaridades do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** instituirá a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Gestora do contrato: Marília Silveira de Castro- Diretora da Assistência em Saúde
Fiscal: Thais Cristina Lima Pereira Barbosa- Chefe da Divisão de Residências Terapêuticas

§1º A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização deste **CONTRATO DE**



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



PROGRAMA será composta por:

- a) 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo no mínimo um integrante profissional de saúde.
- §2º A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização deverá analisar a prestação de contas, o cumprimento dos Indicadores e Metas e respectiva documentação comprobatória apresentadas pela Contratada e emitir Relatório de Aprovação/Rejeição de Contas do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes, relativos a:
- a) Grau de atingimento das metas acordadas;
- b) Padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.
- §3º A execução do presente instrumento será acompanhada pela Comissão acima especificada, por meio dos dispostos neste Contrato, seus Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.
- §4º A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA** encaminhará o relatório técnico à Secretaria Municipal de Saúde, que o encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.
- §5º A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar justificativas, que serão analisadas Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado à Secretária Municipal de Saúde;
- §6º O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessária, para garantir a plena eficácia do **CONTRATO DE PROGRAMA**.
- §7º O relatório conclusivo mensal deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barbacena para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.
- §8º A Comissão responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização deste



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Contrato, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE:

A unidade onde será executadas o objeto proposto e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para o **CONSORCIO**, através do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, tornando-se daí em diante, até a extinção deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, de responsabilidade compartilhada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRADA** a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, a administração da unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

§1º Ocorrendo o previsto no sub-item acima, a **CONTRATANTE** assumirá o gerenciamento da unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para regular o funcionamento, sejam pertencentes à **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

§2º Acontecendo o previsto nos sub-itens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Instituição de Cooperação de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta do gerenciamento da unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

Página 30 de 71

Secretaria Municipal de Administração

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Minas Gerais - CEP: 32400-000 - Fone: 3198-1007

www.barbacena.mg

Ilust. Anuário de Gestão do Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de Barbacena

DMY

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



§3º O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses vinculados, bem como, aos bens públicos móveis, semipermanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PENALIDADES

Aquele que inobservar os ditames de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus anexos, estará, garantida a plena defesa e o contraditório, passível de sofrer as seguintes sanções:

- I-Advertência;
- II-Multa;

§1º A imposição das penalidades previstas no item i será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§2º A multa, prevista no inciso ii, do *caput* desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;
- b) Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

Página 31 de 71

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Minas Gerais
www.barbacena.mg.gov.br

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



c) O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

§3º As sanções previstas no inciso i poderá ser aplicada com a sanção prevista no inciso ii.

§4º Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

§5º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

§1º Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de cessão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATADA** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 138, da Lei supracitada.

§2º A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Barbacena em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

§3º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

§4º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, deverá ser notificado à

Página 32 de 71

Secretaria Municipal de Administração

Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Minas Gerais - CEP: 32.400-000 - Telefone: 3198-1007

www.barbacena.mg.gov.br

Carlos Augusto Santos de Assisment.
Prefeito Municipal de Barbacena

9/48

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



CONTRATADA com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação de rescisão.

- §5º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos I a V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE** por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pelo **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.
- §6º No caso do previsto nos parágrafos 3º e 4º e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- §7º Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONTRATADO** declara que:

- a) Dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**.
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este **CONTRATO DE PROGRAMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Barbacena no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

Página 33 de 71

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena, Minas Gerais - CEP: 32.400-000
www.barbacena.mg.br - Telefone: (35) 3299-198-1007

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

§1º As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Igarapé, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Barbacena, 23 de março de 2026


Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Saúde – SESAP

CONTRATANTE





SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



[Handwritten signature]

Eustáquio da Abadia Anaral
Comissão Intermunicipal de Cooperação do Médio Paraopeba - ICISMEP

[Handwritten signature]
Carolina Morais Gonçalves de Alencar
Assessora Jurídica - ICISMEP
OAB/MG 167.340

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Handwritten signature]*
CPF nº *[Handwritten]* ICISMEP
- 2) *[Handwritten signature]*
CPF nº 055.889.666-04

[Handwritten signature]
Marcus Vinícius de Souza
Gestor de Serviços em Saúde

Nº Sequencial:

[Handwritten signature]
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

[Handwritten signature]



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

INDICADORES DE QUALIDADE

ITEM	INDICADOR	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	META	UNIDADE DE MEDIDA	FREQUÊNCIA DE AFERIÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	FONTE	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	FÓRMULA DE CÁLCULO
1	Percentual úlcera por pressão (escara)	Indicador que mede a proporção de residentes que desenvolveram úlcera por pressão (lesão por pressão) durante o período avaliado, em relação ao total de residentes assistidos na instituição. Esse indicador permite avaliar a qualidade dos cuidados assistenciais, especialmente relacionados à mobilização, higiene, nutrição e prevenção de lesões cutâneas em idosos com mobilidade reduzida.	< 1%	Percentual	Mensal	Avaliação completa da pele, Locais de risco, Grau de mobilidade, Condição nutricional, Presença ou não de lesões, através da Escala de Braden.	Prestador	Prestador	$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de idosos com úlcera}}{\text{total de idosos}} \times 100$



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



2	Percentual de taxa de quedas	A taxa de quedas corresponde ao número de quedas ocorridas entre os idosos em um determinado período, em relação ao número total de residentes ou pacientes atendidos no mesmo período. Esse indicador ajuda a identificar riscos, melhorar a segurança e prevenir acidentes.	< 1%	Percentual	Mensal	Ficha de Notificação de Queda Deve conter: nome do idoso, data e horário da queda, local da ocorrência, circunstâncias da queda, se houve lesão, conduta tomada, profissional responsável, assinatura do enfermeiro da instituição e validada pelo representante do prestador	Prestador	Prestador	$\frac{\text{Número de quedas no período}}{\text{Número de residentes dia X 1000}}$
3	Percentual de Erros de medicação "100% dos erros identificados devem	O percentual de erros de medicação representa a proporção de erros ocorridos durante o preparo, dispensação ou administração de medicamentos em relação	< 0,5%	Percentual	Mensal	Ficha de Notificação de Erro de Medicação Documento preenchido sempre que ocorre um erro.	Prestador	Prestador	$\frac{\text{Número de erros de medicação}}{\text{Número total de medicamentos administrados x 100}}$

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

[Handwritten signature]



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ser notificados"	ao número total de medicações administradas em determinado período. Esse indicador é utilizado para monitorar a segurança do tratamento medicamentoso e prevenir eventos adversos nos idosos.				Deve conter: data e horário, tipo de erro, medicamento envolvido, profissional envolvido, conduta tomada, possíveis consequências para o idoso, assinatura do enfermeiro da instituição e validada pelo representante do prestador	Número de idosos com avaliação nutricional atualizada (últimos 30 dias) Total de idosos X 100
Proporção de idosos com risco nutricional identificado e plano de cuidado instituído	Avaliar a capacidade da instituição em identificar precocemente o risco nutricional e instituir plano de cuidado adequado, assegurando a continuidade	100%	Percentual	Mensal	avaliação nutricional registrada Evidência: Ficha de avaliação nutricional (inicial e	Prestador Prestador

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



QUADRO DE PONTUAÇÕES				
ITEM	INDICADOR			PONTUAÇÃO
1	do acompanhamento nutricional, a prevenção de desnutrição e a melhoria dos desfechos clínicos dos idosos.	períódica) Deve conter: Peso Altura ou estimativa IMC Perda de peso (%) Ingestão alimentar		25
2		Aplicação de instrumento (ex: MINA ou outro validado)		25
3				25
4				25

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

MS

149



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



TOTAL	100
--------------	------------

O alcance mensal será apurado com base na pontuação total obtida nos itens 1 a 4, cujo somatório máximo é de 100 pontos. A partir desse total, será calculado o percentual de desempenho, que definirá o valor do repasse referente ao mês de referência, conforme as faixas abaixo:

A. Desempenho entre 80% e 100%:

Repasse integral do valor correspondente ao mês de referência.

B. Desempenho entre 50% e 79,9%:

Aplicação de redução de 10% sobre o valor do repasse.

C. Desempenho entre 30% e 49,9%:

Aplicação de redução de 15% sobre o valor do repasse.

D. Desempenho abaixo de 30%:

Aplicação de redução de 20% sobre o valor do repasse

Carlos Augusto
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Página 41 de 71
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-1007
www.barbacena.mg.gov.br



ANEXO II

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL FIXO

PROPOSTA CASA DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO - BARBACENA	
DESPESAS MENSAIS	
DESCRIÇÃO	VALOR
1. RECURSOS HUMANOS	
1.1. SALÁRIOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, UNIFORME, EPI, PPRA E PCMSO	R\$ 172.606,61
TOTAL DO ITEM	R\$ 172.606,61
2. MATERIAL/MEDICAMENTO	
2.1. MATERIAL MÉDICO, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE FARMÁCIA	R\$ 62.000,00
TOTAL DO ITEM	R\$ 62.000,00
3. MATERIAIS/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
3.1. ALIMENTAÇÃO	R\$ 36.200,00
TOTAL DO ITEM	R\$ 36.200,00
4. OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
4.1. HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	R\$ 5.000,00
4.2. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E GRÁFICA	R\$ 850,00
TOTAL DO ITEM	R\$ 5.850,00
5. DEMAIS DESPESAS E SERVIÇOS	
5.1. SERVIÇO DE LAVANDERIA (LOCAÇÃO E LAVAGEM DE ENXOVAL)	R\$ 2.693,00
5.2. LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 16.000,00
5.3. SERVIÇO DE INTERNET E TELEFONIA	R\$ 200,00
5.4. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 1.338,00
5.5. SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO – SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO, CENTRAL DE ALARMES, RÁDIO COMUNICADORES, SISTEMA DE CFTV E ACOMPANHAMENTO DE RESPONSÁVEL PARA OCORRÊNCIAS.	R\$ 2.990,00
5.6 LOCAÇÃO DE GERADOR (COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA)	R\$ 8.500,00

M/S

Jairton Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

01.01.2015 - 2020
MUNICÍPIO DE BARBACENA

TOTAL DO ITEM	R\$ 31.721,00
SUBTOTAL	R\$ 308.377,61
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO E CUSTOS INDIRETOS + 1% PIS PASEP	R\$ 31.165,21
VALOR FIXO ESTIMADO MENSAL + DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO E CUSTOS INDIRETOS + 1% PIS PASEP	R\$ 339.542,82

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



6. SALDO SOB EXECUÇÃO - ANUAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
6.1. AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67
6.2. CONTROLE DE PRAGAS E VETORES	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00
6.3. DESMOBILIZAÇÃO DO IMÓVEL	R\$ 50.000,00	R\$ 4.166,67
6.4. IDENTIDADE VISUAL	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
6.5. SALDO PARA COMPRA E INSTALAÇÃO DE ALARMES E CÂMERA DE SEGURANÇA	R\$ 24.300,00	R\$ 2.025,00
6.6. SALDO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES	R\$ 117.000,00	R\$ 9.750,00
6.7. LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (1 CAIXA DE 3.000L E 1 CAIXA DE 1.000L)	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
6.8. SALDO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE INSUMOS	R\$ 78.000,00	R\$ 6.500,00
6.9. SALDO PARA REFORMAS E ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS	R\$ 198.208,19	R\$ 16.517,35
6.10. SALDO PARA ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 14.400,00	R\$ 1.200,00
6.11. SALDO PARA ÁGUA	R\$ 9.600,00	R\$ 800,00
6.12. SALDO PARA GASES MEDICINAIS	R\$ 1.620,00	R\$ 135,00
6.13. SALDO PARA COMBUSTIVEL (GERADOR)	R\$ 800,00	R\$ 66,67
6.14. SALDO PARA ADAPTAÇÃO DE GERADOR	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67
TOTAL ITEM	R\$ 524.928,19	R\$ 43.744,02
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO E CUSTOS INDIRETOS + 1% PIS PASEP	R\$ 85.369,90	R\$ 7.114,16
VALOR VARIÁVEL ESTIMADO + DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO E CUSTOS INDIRETOS + 1% PIS PASEP	R\$ 610.298,09	R\$ 50.858,17

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de São Paulo

PLANILHA DE RECURSOS HUMANOS

0/MS



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
SETEMBRO 2020 - 2024
PREFEITURA DE BARBACENA

RECURSOS HUMANOS – CAT BARBACENA				
CARGO	CH	QTD	SALÁRIO BASE	VALOR TOTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 H/SEM	1	R\$ 1.637,21	R\$ 3.380,73
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12X36	4	R\$ 1.637,21	R\$ 13.522,93
PORTEIRO	12X36	2	R\$ 1.920,00	R\$ 7.643,65
PSICÓLOGO	20 H/SEM	1	R\$ 2.090,91	R\$ 4.102,15
FONOAUDIÓLOGO	20 H/SEM	1	R\$ 2.225,59	R\$ 4.321,94
NUTRICIONISTA	20 H/SEM	1	R\$ 2.386,36	R\$ 4.584,31
CUIDADOR/APOIO	12X36	5	R\$ 2.850,00	R\$ 27.273,79
FISIOTERAPEUTA	20 H/SEM	2	R\$ 3.068,18	R\$ 11.828,31
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12X36	6	R\$ 3.325,00	R\$ 40.647,10
ENCARREGADO DE PROJETO	40 H/SEM	1	R\$ 4.100,00	R\$ 7.742,43
ENFERMEIRO	12X36	4	R\$ 4.750,00	R\$ 37.119,45
ENFERMEIRO RT	40 H/SEM	1	R\$ 5.700,00	R\$ 10.439,83
VALOR MENSAL R\$				172.606,61

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

De 114



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



DETALHAMENTO OBRA

OBRA DE REFORMA								
ENDEREÇO:								
DATA DE REFERÊNCIA: SINAPI - 01/2026 NÃO DESONERADO // SETOP REGIÃO LESTE - 10/2025 SEM DESONERAÇÃO								
DANIEL AUGUSTO REZENDE GOMES								
UNIDADE FEDERATIVA: BARBACENA - MG								
ENG. CIVIL - CREA/MG: 364.162								
DATA: 02/03/2025								
BDI: 25,00%								
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO sem BDI (R\$)	PREÇO com BDI (R\$)	VALOR (R\$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
		SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS						
ED-48494	SETOP	REMOÇÃO MANUAL DE FOLHA DE PORTA OU JANELA DE MADEIRA OU METÁLICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	m2	21,84	R\$ 10,22	R\$ 12,78	R\$ 279,12	REMOÇÃO DE 10 PORTAS: 0,8M X 2,10M X 10UN + 30% DE MARGEM DE ERRO.
ED-48436	SETOP	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLO	m3	8,33	R\$ 171,88	R\$ 214,85	R\$ 1.789,70	5 PORTAS = 2,7M ³ ; PAREDES = 3,71M ³ + 30%

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

9/11/25



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

ESTAB. 2025 N. 2748
MUNICÍPIO DE BARBACENA

		CERÂMICO MACIÇO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO						DE MARGEM DE ERRO.
97912	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	66,66	R\$ 3,93	R\$ 4,91	R\$ 327,30	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DA DEMOLIÇÃO MENCIONAD OS ACIMA, CONSIDERAN DO 8KM DO LOCAL DE DESEJO.
100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	8,33	R\$ 9,92	R\$ 12,40	R\$ 103,29	CARGA E DESCARGA DOS RESÍDUOS DA DEMOLIÇÃO MENCIONAD OS ACIMA.
TOTAL ESTIMADO							R\$ 2.499,41	
PAREDES								

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!

SESA Nº 2020/01.000
RUA PÉDRA DE BOMBAZINHO

ED-48211	SETOP	PAREDE EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), DIVISÃO ENTRE ÁREAS UMIDAS DE UMA MESMA UNIDADE (RU/RU), ESP. 115 MM, INCLUSIVE MONTANTES, GUIAS E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE ISOLANTE TÉRMICO/ACÚSTICO	m2	78	R\$ 100,40	R\$ 125,50	R\$ 9.789,00	CONFORME PROJETO X 2,8M DE ALTURA.
ED-50483	SETOP	EMASSAMENTO EM PAREDE EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) COM MASSA ACRÍLICA, UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	m2	156	R\$ 16,38	R\$ 20,48	R\$ 3.194,88	EMASSAMENTO PARA O DRYWALL DOS DOIS LADOS
ED-50505	SETOP	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	m2	52	R\$ 3,37	R\$ 4,21	R\$ 218,92	REMOÇÃO DE TINTA DAS MAIORES PAREDES DE CADA QUARTO EXISTENTE, CONFORME PROJETO, COM 2,8M DE ALTURA.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de São Paulo

MS

**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração

**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**06/11/2023 10:22
MUNICÍPIO DE BARBACENA

ED-9917	SETOP	PINTURA EPÓXI EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRID A (PVA)	m2	189	R\$ 29,38	R\$ 36,73	R\$ 6.941,97	PINTURA EPOXI NOS QUARTOS EXISTENTES, CONFORME ÁREA DE LIXAMENTO, E PARTE INTERNA DE DRYWALL DOS QUARTOS.
ED-9917	SETOP	PINTURA EPÓXI EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRID A (PVA)	m2	19	R\$ 29,38	R\$ 36,73	R\$ 697,87	PINTURA DO DRYWALL DEMAIS ÁREAS.
TOTAL ESTIMADO							R\$ 20.842,64	
INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA								
TUBULAÇÕES E CONEXÕES								
ED-50019	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (3/4"), INCLUSIVE	m	5	R\$ 25,01	R\$ 31,26	R\$ 156,30	ESTIMATIVA

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



		CONEXÕES						
ED-50021	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 40 MM (1.1/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	5	R\$ 39,31	R\$ 49,14	R\$ 245,70	ESTIMATIVA
ED-50027	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 50 MM (2"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	5	R\$ 30,54	R\$ 38,18	R\$ 190,90	ESTIMATIVA
ED-50038	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE REFORÇADO, DN 100 MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	5	R\$ 57,96	R\$ 72,45	R\$ 362,25	ESTIMATIVA
ED-50008	SETOP	CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA REDONDA 150 X 150 X 50 MM	un	2	R\$ 97,87	R\$ 122,34	R\$ 244,68	ESTIMATIVA

Carlos Aluísio Soares da Mota
Prefeito Municipal de Maracá



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



95676	SINAPI	CAIXA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO COM DN 20 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	2	R\$ 136,25	R\$ 170,31	R\$ 340,62	ESTIMATIVA
ED-50318	SETOP	TUBO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA EM PVC PARA BACIA SANITÁRIA (VASO), DIÂMETRO DE 1.1/2", COMPRIMENTO 20CM, ACABAMENTO CROMADO, INCLUSIVE CANOPLA, BOLSA ESPUDE E ACESSÓRIOS	un	2	R\$ 43,33	R\$ 54,16	R\$ 108,32	ESTIMATIVA
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.			R\$ 1.648,77	MEMÓRIA DE CÁLCULO
LOUÇAS E METAIS								
ED-6925	SETOP	BACIA SANITÁRIA (VASO) DE LOUÇA CONVENCIONAL ACESSÍVEL (PCR/PMR), COR BRANCA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO/VEDAÇÃO, VÁLVULA DE	un	3	R\$ 1.372,87	R\$ 1.716,09	R\$ 5.148,27	VASO SANITÁRIO PCD PARA 3 BANHEIROS

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

J. M. Y.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
2013-2016-2019
2023-2026-2029

		DESCARGA METÁLICA COM ACIONAMENTO DUPLO, TUBO DE LIGAÇÃO DE LATÃO COM CANOPLA E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ASSENTO							
ED-2552	SETOP	LAVATÓRIO DE CANTO DE LOUÇA BRANCA SEM COLUNA, TAMANHO PEQUENO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO COM PARAFUSO CASTELO, VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE TORNEIRA E ENGATE FLEXÍVEL	un	3	R\$ 535,49	R\$ 669,36	R\$ 2.008,08	LAVATÓRIO DE CANTO SEM COLUNA PARA OS 3 BANHEIROS PCD	
ED-21631	SETOP	BANCADA EM GRANITO, COR CINZA ANDORINHA, ESP. 2CM,	m2	1,71	R\$ 421,78	R\$ 527,23	R\$ 901,56		

B ML

Carlos Augusto Soares de Macedo
Prefeito Municipal de Piraí



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

651140 2705 11 2018
MUNICÍPIO DE BARBACENA

		ACABAMENTO POLIDO, APOIADA EM CONSOLE DE METALON (50X30)MM, EXCLUSIVE RODABANCA/FRONTÃO, TESTEIRA/FAIXA, FURO EM BANCADA, CUBA METÁLICA, VÁLVULA, SIFÃO, TORNEIRA E ENGATE FLEXÍVEL							
ED-48232	SETOP	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m2	0,54	R\$ 73,56	R\$ 91,95	R\$ 49,65	ALVENARIA PARA APOIO DE BANCADA EM GRANITO PARA ÁREA DE SERVIÇO (0,9MX0,6)	
ED-21636	SETOP	TESTEIRA PARA BANCADA EM GRANITO, COR CINZA ANDORINHA, ESP. 2CM, ALTURA DE 10CM, INCLUSIVE POLIMENTO, CORTE/COLAGEM EM MEIA ESQUADRIA E	m	2,85	R\$ 222,86	R\$ 278,58	R\$ 793,95	TESTEIRA PARA BANCADA EM GRANITO PARA ÁREA DE SERVIÇO (2,85M)	

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Handwritten signature



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

SEMPRE UNINDO O BEM
HOJE TEMO DE BOM DIA 1988

		MASSA PLÁSTICA NA COR DA PEDRA							
MERCA DO	COMPOS IÇÃO	EXPURGO HOSPITALAR EM AÇO INOX, INCLUSIVE SIFÃO EM AÇO INOX - BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 150 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 150 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO	UN	1	R\$ 2.707,7 5	R\$ 3.384,6 9	R\$ 3.384,69	ESTIMATIVA	

114

Carlos Augusto Soares do Carmo
Prefeito Municipal de Barbacena



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

GESTÃO 2023 a 2026
PREFEITURA DE BARBACENA

		INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.								
ACESSÓRIOS							R\$			
							12.286,21			
ED-50313	SETOP	CHUVEIRO ELÉTRICO CROMADO, TENSÃO 127V/220V, POTÊNCIA 5500W/6800W, INCLUSIVE BRAÇO/CANO	un	3	R\$ 285,23	R\$ 356,54	R\$ 1.069,62	ESTIMATIVA		
ED-50329	SETOP	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO, FECHAMENTO AUTOMÁTICO, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE MESA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO	un	3	R\$ 266,46	R\$ 333,08	R\$ 999,24	TORNEIRA PARA AS 3 PIAS PCD.		
ED-48160	SETOP	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO RETA, DIÂMETRO DE 1.1/4", PARA	un	12	R\$ 154,42	R\$ 193,03	R\$ 2.316,36	4 BARRAS PARA CADA BANHEIRO		

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

JMS



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



		ACESSIBILIDADE (PMR/PCR), COMPRIMENTO 80CM, INSTALADO EM PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO							
ED-48163	SETOP	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO RETA, DIÂMETRO DE 1.1/4", PARA ACESSIBILIDADE (PMR/PCR), COMPRIMENTO 40CM, INSTALADO EM PORTA/PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	un	3	R\$ 140,76	R\$ 175,95	R\$ 527,85	BARRA PARA AS PORTAS DOS 3 BANHEIROS.	
ED-48167	SETOP	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO PARA LAVATÓRIO DE CANTO, DIÂMETRO DE 1.1/4", PARA ACESSIBILIDADE (PMR/PCR), INSTALADO EM PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	un	3	R\$ 179,90	R\$ 224,88	R\$ 674,64	BARRA DE APOIO PARA OS LAVATÓRIOS DE CANTO DOS 3 BANHEIROS.	

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barão de Melchior

9/11/16



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



ED-48181	SETOP	DISTRIBUIDOR/DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM AÇO INOX, ACABAMENTO POLIDO OU ESCOVADO, TIPO SOBREPOR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	un	4	R\$ 280,13	R\$ 350,16	R\$ 1.400,64	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO PARA OS 4 BANHEIROS (3 PCD + FUNCIONÁRIOS)
ED-48188	SETOP	DISTRIBUIDOR/DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL OU SABONETE LÍQUIDO, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE RESERVATÓRIO 800ML, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	un	15	R\$ 62,84	R\$ 78,55	R\$ 1.178,25	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL ESPALHADOS POR TODO IMÓVEL.
ED-48156	SETOP	ASSENTO PLÁSTICO PARA BACIA SANITÁRIA, NA COR BRANCA, PADRÃO POPULAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	un	3	R\$ 44,39	R\$ 55,49	R\$ 166,47	ASSENTO PARA OS NOVOS VASOS.
							R\$ 8.333,07	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
39210	SINAPI-I	ARRUELA EM	UN	10	R\$ 1,27	R\$ 1,59	R\$ 15,90	RECAMBOS ELÉTRICOS

Carlos Augusto Soares de Almeida
Prefeito Municipal de Barbacena

gms



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

BARBACENA 2016
RUA T. DA PRINCEZA, 100

		ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO							
39208	SINAPI-I	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UN	10	R\$ 0,69	R\$ 0,86	R\$ 8,60	ESTIMATIVA	
39176	SINAPI-I	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	10	R\$ 1,71	R\$ 2,14	R\$ 21,40	ESTIMATIVA	
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.			R\$ 45,90	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
39174	SINAPI-I	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UN	10	R\$ 1,30	R\$ 1,63	R\$ 16,30	ESTIMATIVA	
4892	SINAPI-I	PLUG OU BUJAO DE FERRO GALVANIZADO, DE 3"	UN	10	R\$ 58,34	R\$ 72,93	R\$ 729,30	ESTIMATIVA	
ED-49187	SETOP	CAIXA DE LIGAÇÃO/PASSAGEM EM PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO, DIMENSÃO 4"X2", EMBUTIDA EM ALVENARIA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	un	10	R\$ 11,00	R\$ 13,75	R\$ 137,50	ESTIMATIVA	

Carlos Augusto Soares de Maciel
Prefeito Municipal de Barbacena

JMS



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
MUNICÍPIO DE BARBACENA

ED-49191	SETOP	CAIXA DE LIGAÇÃO/PASSAGEM EM PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO, OCTOGONAL COM ANEL DESLIZANTE, DIMENSÃO 3"X3", EMBUTIDA EM LAJE, INCLUSIVE FIXAÇÃO	un	10	R\$ 12,61	R\$ 15,76	R\$ 157,60	
39271	SINAPI-I	CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UN	10	R\$ 2,56	R\$ 3,20	R\$ 32,00	ESTIMATIVA
1805	SINAPI-I	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 1"	UN	10	R\$ 35,45	R\$ 44,31	R\$ 443,10	ESTIMATIVA
2638	SINAPI-I	LUVA PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 25 MM (1")	UN	10	R\$ 2,71	R\$ 3,39	R\$ 33,90	ESTIMATIVA
2644	SINAPI-I	LUVA PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO,	UN	10	R\$ 6,96	R\$ 8,70	R\$ 87,00	ESTIMATIVA

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

JMS



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



		COM ROSCA, DIAMETRO DE 40 MM (1 1/2")							
2636	SINAPI-I	LUVA PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 15 MM (1/2")	UN	10	R\$ 2,19	R\$ 2,74	R\$ 27,40	ESTIMATIVA	
20111	SINAPI-I	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	10	R\$ 9,76	R\$ 12,20	R\$ 122,00	ESTIMATIVA	
980	SINAPI-I	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	M	30	R\$ 11,21	R\$ 14,01	R\$ 420,30	ESTIMATIVA	
1014	SINAPI-I	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL	M	30	R\$ 2,46	R\$ 3,08	R\$ 92,40	ESTIMATIVA	

9/MS

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barão de Melchior



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

		2,5 MM2							
979	SINAPI-I	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	M	30	R\$ 16,01	R\$ 20,01	R\$ 600,30	ESTIMATIVA	
39232	SINAPI-I	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 25 MM2	M	30	R\$ 25,08	R\$ 31,35	R\$ 940,50	ESTIMATIVA	
38091	SINAPI-I	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	10	R\$ 2,24	R\$ 2,80	R\$ 28,00	ESTIMATIVA	
38092	SINAPI-I	ESPELHO / PLACA DE 1 POSTO 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	10	R\$ 2,12	R\$ 2,65	R\$ 26,50	ESTIMATIVA	

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

J. M. B.

**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração



38093	SINAPI-I	ESPELHO / PLACA DE 2 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	10	R\$ 2,20	R\$ 2,75	R\$ 27,50	ESTIMATIVA
38094	SINAPI-I	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	10	R\$ 2,69	R\$ 3,36	R\$ 33,60	ESTIMATIVA
1169	SINAPI-I	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2"	UN	10	R\$ 49,96	R\$ 62,45	R\$ 624,50	ESTIMATIVA
ED-49097	SETOP	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO "X", DIÂMETRO DE SAÍDA 3/4" (20MM), EXCLUSIVE MÓDULO E PLACA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	un	10	R\$ 44,10	R\$ 55,13	R\$ 551,30	ESTIMATIVA
ED-15755	SETOP	CONJUNTO DE DUAS (2) TOMADAS PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE DOIS (2) POSTOS,	un	10	R\$ 44,88	R\$ 56,10	R\$ 561,00	ESTIMATIVA

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

9/14



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
MUNICÍPIO DE BARBACENA
GOIÁS

		INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA							
ED-15756	SETOP	CONJUNTO DE DUAS (2) TOMADAS PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 20A, TENSÃO 250V, (2P+T/20A-250V), COM PLACA 4"X2" DE DOIS (2) POSTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	un	10	R\$ 50,10	R\$ 62,63	R\$ 626,30	ESTIMATIVA	
ED-15750	SETOP	CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO VERMELHA, USO ESPECÍFICO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 20A, TENSÃO 250V, (2P+T/20A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO,	un	10	R\$ 41,41	R\$ 51,76	R\$ 517,60	ESTIMATIVA	

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

MS



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



		SUPORE, MÓDULO E PLACA							
ED-34460	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	10	R\$ 18,18	R\$ 22,73	R\$ 227,30	ESTIMATIVA	
ED-34461	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	10	R\$ 18,29	R\$ 22,86	R\$ 228,60	ESTIMATIVA	
ED-34463	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	10	R\$ 19,45	R\$ 24,31	R\$ 243,10	ESTIMATIVA	
ED-34466	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE	un	10	R\$ 22,90	R\$ 28,63	R\$ 286,30	ESTIMATIVA	

D. M. Y.

Carlos Augusto Simões
Prefeito Municipal de Ilhós



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



		NOMINAL DE 50A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS							
ED-34468	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 70A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	10	R\$ 33,98	R\$ 42,48	R\$ 424,80	ESTIMATIVA	
ED-17953	SETOP	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO EM PVC, ANTI-CHAMA, DIÂMETRO DE 32MM (1"), APLICADO EM ALVENARIA, EXCLUSIVE RASGO	m	30	R\$ 6,80	R\$ 8,50	R\$ 255,00	ESTIMATIVA	
ED-49414	SETOP	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO EM PVC, ANTI-CHAMA, DIÂMETRO DE 25MM (3/4"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	m	30	R\$ 9,52	R\$ 11,90	R\$ 357,00	ESTIMATIVA	

Carlos Augusto Soares
Prefeito Municipal

9 MS



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

BARBACENA, 05 DE JULHO DE 2016
PREFEITO MUNICIPAL DE BARBACENA

ED-26526	SETOP	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DIÂMETRO DE 16MM (1/2"), INSTALAÇÃO EMBUTIDA OU ENTERRADA, INCLUSIVE CONEXÕES, EXCLUSIVE RASGO EM ALVENARIA/CONCRETO OU ESCAVAÇÃO	m	30	R\$ 13,10	R\$ 16,38	R\$ 491,40	ESTIMATIVA
ED-13357	SETOP	LUMINÁRIA PLAFON REDONDO DE VIDRO JATEADO REDONDO COMPLETA, DIÂMETRO 25 CM, PARA UMA (1) LÂMPADA LED, POTÊNCIA 15W, BULBO A65, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	un	10	R\$ 64,35	R\$ 80,44	R\$ 804,40	ESTIMATIVA
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.			R\$ 10.153,80	MEMÓRIA DE CÁLCULO
12294	SINAPI-I	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LAMPADAS	UN	10	R\$ 9,07	R\$ 11,34	R\$ 113,40	ESTIMATIVA

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

9 ML




SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



12266	SINAPI-I	LUMINARIA SPOT DE SOBREPOR EM ALUMINIO COM ALETA PLASTICA PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	4	R\$ 119,34	R\$ 149,18	R\$ 596,72	ESTIMATIVA
39378	SINAPI-I	LUMINARIA SPOT DE SOBREPOR EM ALUMINIO COM ALETA PLASTICA PARA 2 LAMPADAS, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	4	R\$ 84,61	R\$ 105,76	R\$ 423,04	ESTIMATIVA
39378	SINAPI-I	LUMINÁRIA ESTANQUE COM PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA, POEIRA OU IMPACTOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	4	R\$ 208,05	R\$ 260,06	R\$ 1.040,24	
1050	SINAPI-I	CABECOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTACAO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMINIO COM ACABAMENTO	UN	10	R\$ 6,48	R\$ 8,10	R\$ 81,00	ESTIMATIVA

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena


J/14/19



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

2023 - TUBA DE EXECUÇÃO

		ANTI CORROSIVO, COM FIXAÇÃO POR ENCAIXE LISO DE 360 GRAUS, DE 1"							
41480	SINAPI-I	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 250 X 250 MM (INCLUIDA TAMPA EM FERRO FUNDIDO SEM ESCOTILHA)	UN	10	R\$ 53,42	R\$ 66,78	R\$ 667,80	ESTIMATIVA	
3380	SINAPI-I	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	10	R\$ 93,46	R\$ 116,83	R\$ 1.168,30	ESTIMATIVA	
3405	SINAPI-I	ISOLADOR DE PORCELANA SUSPENSO, DISCO TIPO GARFO OLHAL, DIÂMETRO DE 152 MM, PARA TENSÃO DE *15* KV	UN	10	R\$ 96,57	R\$ 120,71	R\$ 1.207,10	ESTIMATIVA	

Carlos Augusto Soares da Silva
Prefeito Municipal de Balsa Nova

9/11/24

**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração

**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

04.17.10.2025 7.2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

431	SINAPI-I	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	30	R\$ 8,77	R\$ 10,96	R\$ 328,80	ESTIMATIVA
TOTAL ESTIMADO							R\$ 5.626,40	
ESQUADRIAS								
90825	SINAPI	PORTA DE MADEIRA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	12	R\$ 751,28	R\$ 939,10	R\$ 11.269,20	ESTIMATIVA
TOTAL ESTIMADO							R\$ 11.269,20	
PISO INTERNO/EXTERNO								
ED-50753	SETOP	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO ACETINADO, AMBIENTE	m2	450	R\$ 104,55	R\$ 130,69	R\$ 58.810,50	REVESTIMENTO EM TODO O IMÓVEL

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Q.M.B.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

PREFEITURA DE BARBACENA

		INTERNO/EXTERN O, PADRÃO EXTRA, BORDA RETIFICADA, DIMENSÃO DA PEÇA (45X45)CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZAD A, INCLUSIVE REJUNTAMENTO							
ED- 50784	SETOP	RODAPÉ EM GRANILITE/MAR MORITE, ACABAMENTO POLIDO, COR BRANCA, ALTURA DE 5CM, INCLUSIVE POLIMENTO	m	360	R\$ 56,35	R\$ 70,44	R\$ 25.358,40	REVESTIMENT O EM TODO O IMÓVEL	
103075	SINAPI	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL, ESPESSURA DE 15 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	M2	75	R\$ 218,63	R\$ 273,29	R\$ 20.496,75	REVESTIMENT O EM TODO O IMÓVEL	
							R\$ 104.665,6 5		
LIMPEZA GERAL									

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

g ml



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!

RESPECTUOUS TO BARRACON

ED-50266	SETOP	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m2	450	R\$ 8,32	R\$ 10,40	R\$ 4.680,00	LIMPEZA FINAL EM TODO O IMÓVEL
TOTAL ESTIMADO							R\$ 4.680,00	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
CO-27389	SETOP	COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT") DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2	m2	450	R\$ 0,87	R\$ 1,09	R\$ 490,50	AS BUILT DOS PROJETOS COMO DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO.
90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88	R\$ 142,42	R\$ 178,03	R\$ 15.666,64	ENGENHEIRO POR 2 MESES, 2H/DIA. ACOMPANHAMENTO INTENSO DEVIDO À GRANDE EXECUÇÃO EM PEQUENO ESPAÇO DE TEMPO.
							R\$ 16.157,14	
VALOR TOTAL:							R\$ 198.208,19	

Carlos Augusto Soares da Silva
Prefeito Municipal
198.208,19
9

JMS



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2026

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 27.126 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Lucilene Conceição de Carvalho Goulart, Matrícula nº 14523/01, CPF nº ***.***.***, no Cargo de Professora, nível P-4-A, conforme Parecer nº 205/2026, exarado pela Diretoria de Consultoria/AGM, com efeito retroativo a 01.05.2026.Barbacena, 03 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 27.127 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Anna Amália Costa Melo, Matrícula nº 7109/01, CPF nº ***.***.***, no Cargo de Professora, nível P-5, conforme Parecer nº 208/2026, exarado pela Diretoria de Consultoria/AGM, com efeito retroativo a 29.04.2026.Barbacena, 03 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 27.128 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Cláudia Márcia Monteiro Raposo Echemacht, Matrícula nº 7496/01, CPF nº ***.***.***, no Cargo de Professora, nível P-5, conforme Parecer nº 207/2026, exarado pela Diretoria de Consultoria/AGM, com efeito retroativo a 29.04.2026.Barbacena, 03 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 27.129 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Ana Lúcia Vidal da Rocha, Matrícula nº 12762/01, CPF nº ***.***.***, no Cargo de Professora, nível P-4-A, conforme Parecer nº 216/2026, exarado pela Diretoria de Consultoria/AGM, com efeito retroativo a 18.05.2026.Barbacena, 03 de junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 4.533, de 23 de dezembro de 2013; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 27.134 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Alexandre Vinícius Vidal Custódio, Rodrigo Eduardo Guedes, Nélio Borgo, Carlos Roberto dos Santos Oliveira Neto de Souza e Helbert Anderson dos Santos Silva, para proceder à avaliação de terreno inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob o nº 03.02.002.1580.0000.001, registrado no Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena sob a Matrícula nº 14.415, para fins de revisão cadastral, conforme requerimento nº 0668.008.00006797/2026, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data. Barbacena, 03 de junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 27.136 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Alessandra Nilcéa Jorge, Matrícula nº 5412/01, CPF nº ***.***.***, no Cargo de Professora, nível P-4-B, conforme Parecer nº 218/2026, exarado pela Diretoria de Consultoria/AGM, com efeito retroativo a 18.05.2026.Barbacena, 03 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 27.138 - 1 - DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026, instaurado pela Portaria nº 27.027/2026, quanto à apuração de conduta irregular, em tese, tipificada no art. 133, inciso XXI, da Lei Municipal nº 3.245, de 1995, bem como descumprimento do dever previsto no art. 132, inciso I, do mesmo diploma legal, imputados à servidora I.R.M., Matrícula nº *****/**, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, exarado às fls. 101/106 dos autos.2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.Barbacena,08 de junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.325, de 24 de fevereiro de 2025; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;RESOLVE:

PORTARIA Nº27.139 - EXONERAR Raphael Almeida Pereira de Souza do Cargo de Provimento em comissão de Chefe do Departamento Fundo Municipal de Educação, na Secretaria de Educação, a partir de 09.06.2026.Barbacena, 08 de junho de 2026.

PORTARIA Nº27.140 - NOMEAR Raphael Almeida Pereira de Souza para exercer o

Cargo de Provimento em comissão de Chefe do Departamento de Assistência ao Morador de Rua, na Diretoria de Programas Sociais, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 09.06.2026.Barbacena, 08 de junho de 2026.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemon Marco Pereira

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Programa nº 033/2026. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e do Fundo Municipal de Saúde /FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553.0001/59. Contratada: INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARA-OPEBA – ICISMEP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10. Objeto: O presente contrato de Programa tem por objeto o Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde Executados na Casa de Acolhimento Terapêutico do Município de Barbacena/MG. O valor total estimado do CONTRATO DE PROGRAMA é de R\$ 4.684.811,93 (Quatro milhões seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e onze reais e nove e três centavos). Vigência: A duração do presente CONTRATO será de 23/03/2026 até o dia 22/03/2027, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Data de assinatura: 23/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde – SESAP) e Eustáquio da Abadia Amarel (Diretor Institucional do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba).

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – Departamento de Licitações – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 115/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025-2 - Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de Escola de Tempo Integral no Bairro Nova Cidade, em conformidade com os padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com recursos oriundos do Instrumento de Repasse Nº 1094912-31 – Termo de Compromisso PAC 961873/2024, convênio firmado junto à Caixa Econômica Federal, conforme Projeto Executivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos". Licitante vencedor conforme descrito: VIA VALE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.714.546/0001-63, Lote Único pelo valor global: R\$8.348.000,00 (oito milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais). Adjudicado e Homologado em 01/06/2026. Carlos Augusto Soares do Nascimento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Aquisição nº 038/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 193/2022 – Pregão Eletrônico nº 109/2022. Objeto: Com permissibilidade do art.190, da Lei nº 14.133/21, e fulcro no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93(e alterações), vem, unilateralmente, proceder o REAJUSTE DE PREÇO do objeto discriminado na "Cláusula Primeira- Do Objeto", do Contrato de Aquisição nº 038/2023, firmado entre o Município de Barbacena e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 00.331.788/0080-12, na forma do Parecer nº 21/2026 CERP-Comissão Especial de Reajustamento de Preço, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, com variação de 4,60%(quatro vírgula sessenta por cento) para o período de janeiro/2025 a janeiro/2026(a partir do último reajuste firmado), o que fora ratificado pelo Secretário de Planejamento. Sendo assim, com aplicação do indicador acima mencionado, o valor dos itens contratados ficam assim reajustados: Item 02- R\$ 576,98; Item 03- R\$ 150,02. Para atender a presente despesa, ficam consignadas a Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários: DRO nº 512/2026. Data de Assinatura: 08/06/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

PROCESSO SELETIVO

CONVOCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022

Os candidatos convocados deverão se apresentar no Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Baronesa Maria Rosa, n° 378, Bairro Boa Morte, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 11/06/2026, de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, SOB PENA DE RENÚNCIA TÁCITA DA VAGA, para retirada da listagem de documentos necessários para admissão, bem como a marcação de exame admissional.

Convocados classificados nas vagas de ampla concorrência

RFB - SUBSISTEMA SIAPE									
ÁREA	REGIÃO	União	Estados	Distrito Federal	Terceiros	CELESTRA	STAJOS	STAJOS	STAJOS
10000000	10.00	10.00	10.00	10.00	10.00	10.00	10.00	10.00	10.00

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

